ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

L D O/2018

Nº PROTOCOLO
Data: 05/02/18 as 14:35 h.

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI N° 783/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências."

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de LAGOA DA CONFUSÃO para 2018, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente, o Órgão ou a Entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII – convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º A meta física deve ser indicada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à Entidade Pública ou Privada.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
VI – amortização da dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 5º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro Órgão ou Entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus Órgãos, Fundos ou Entidades ou por Entidades Privadas sem fins lucrativos.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Administração Municipal (MA 10);
II – MDE - Educação (MA 20);
III – Salário Educação (MA 21);
IV – Específicas da Educação (MA 22);
V – Convênio Específico da Educação (MA 23);
VI – Operações de Crédito Destinado a Educação (MA 24);
VII – FUNDEB 40% (MA 30);
VIII – FUNDEB 60% (MA 31);
IX – ASPS – Saúde (MA 40);
X – Especificas da Saúde (MA 41);
XI – Convênio Específico da Saúde (MA 43);
XII – Recursos Convênios – Federais (MA 70);
XIII – Recursos Convênios – Estaduais (MA 71);
XIV – Recursos Convênios – Outros (MA 72);

XV – Recursos Hídricos (MA 73);
XVI – Alienação de Bens (MA 74);
XVII – CIDE (MA 75); e
XVIII – Específicas da Assistência Social (MA 80):

§ 7º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o § 7º, inciso VI, deste artigo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados o no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza Financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6 da Lei nº 4320/ 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 8º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, na Lei Orçamentária de 2018 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, na Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I – à conta de receitas própria do RPPS e de receitas vinculadas;
II – para atender programação ou necessidade específica;

Art. 9° O Poder Legislativo encaminhou à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até dia 27 de novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação da Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei e o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. Serão divulgados no placar do município pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000;
b) a Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
c) a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;
d) os créditos adicionais e seus anexos;
e) até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III – aquisição de automóveis de representação;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso;

VI – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

VII – clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX – Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:

a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação.

Parágrafo único. Não se aplica as vedações contidas nos incisos II e III do caput deste artigo, aos veículos para uso:

a) do Prefeito Municipal;

b) do Presidente da Câmara

Art. 13 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações constantes do Anexo X desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal; e

c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 28 de Agosto de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V – será incluída a parcela a ser paga em 2018, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2017; e

VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 16 Assessoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, e por grupo de natureza despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;

III – número do precatório;

IV – tipo de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de outubro de 2017 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último,

§2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2018, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção III
Das Transferências – Setor Privado

Art. 17 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente;

II – sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I – às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentores de registro ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e

II – às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 18 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam, dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva Lei; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sendo vedada sua concessão para as áreas de que trata o art. 18, desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 19 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por órgão governamental na área da saúde de acordo com lei superveniente;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VII – voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao Órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a

entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo Órgão concedente responsável; e

X – de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro Órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

I – aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2018 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da Lei;

VI – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Assessoria Jurídica do Órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VIII – manutenção de escrituração contábil regular; e

IX – apresentação pela Entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts.167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do Orçamento Fiscal; e
II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, na Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória da Lei Orçamentária

Art. 23 Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo V desta Lei;

Parágrafo único: As despesas descritas no caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista na Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelas principais receitas.

II – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 30 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação não se aplica ao Poder Legislativo, que terá como limite para sua movimentação o valor determinado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo X desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo X desta Lei;

§3º As exclusões de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório, ser igual ou superior àquela estimada na Lei Orçamentária de 2018, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

I – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A gestão da dívida pública municipal tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 32 Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual de 2018 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 37, 38 e 39 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 37 No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art.20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º , inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de dotação orçamentária e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 40 desta Lei;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 40 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2018 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 40 Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41 O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 42 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 43 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 Fica autorizado a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, respectivamente, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos

decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 47 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Proposta de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei ou de Medida Provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, na Lei Orçamentária de 2018:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2018, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A Lei que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editado, respectivamente, se acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 49 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas a serem executadas em exercícios seguintes, considerar-se-á compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo único. A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

Art. 52 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 53 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 54 O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo X sempre em razão de Emenda Constitucional ou Lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 55 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n 8.666, de 1993.

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 57 Os Projetos de Lei e Medidas Provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um

dos exercícios compreendidos no período de 2018, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos.

§ 3º Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.01.031.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	PERCENTAGEM	15,38	60.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	PERCENTAGEM	34,94	1.520.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.580.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	PERCENTAGEM	33,33	22.960,00
TOTAL DA UNIDADE			22.960,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.306.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	33,33	288.668,40
TOTAL DA UNIDADE			288.668,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.365.2.204 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	PERCENTAGEM	33,33	200.832,20
08.12.365.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% PRÉ	PERCENTAGEM	29,30	200.832,20
08.12.365.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% PRÉ	PERCENTAGEM	33,33	228.310,80
08.12.365.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% CRECHE	PERCENTAGEM	33,33	228.310,80
08.12.365.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	PERCENTAGEM	33,33	68.506,00
08.12.365.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	PERCENTAGEM	33,33	68.506,00
TOTAL DA UNIDADE			995.298,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.122.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
08.12.361.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
08.12.361.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PERCENTAGEM	33,33	102.600,00
08.12.361.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PERCENTAGEM	33,33	162.000,00
08.12.361.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
08.12.361.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	PERCENTAGEM	33,33	56.592,00
08.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	33,33	4.186.508,00
08.12.361.2.040 - MNAUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	33,33	2.672.760,00
08.12.361.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL	PERCENTAGEM	33,33	21.600,00
08.12.361.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	33,33	411.920,00
TOTAL DA UNIDADE			7.883.980,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PERCENTAGEM	33,33	216.000,00
TOTAL DA UNIDADE			216.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.122.2.163 - MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PERCENTAGEM	32,72	970.697,00
TOTAL DA UNIDADE			970.697,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1324 MAIS EDUCAÇÃO	MAIS EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	PERCENTAGEM	34,82	424.498,00
08.12.362.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	PERCENTAGEM	33,33	3.240,00
08.12.363.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	PERCENTAGEM	33,33	3.240,00
08.12.364.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA	PERCENTAGEM	33,33	5.400,00
08.12.364.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PERCENTAGEM	33,33	2.700,00
08.12.366.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E	PERCENTAGEM	33,33	7.560,00
08.12.366.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	PERCENTAGEM	33,33	129.600,00
08.12.366.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	PERCENTAGEM	33,33	15.800,00
08.12.367.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTAGEM	33,33	95.654,00
TOTAL DA UNIDADE			687.692,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1328 CULTURA VIVA	CULTURA VIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.13.391.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO	PERCENTAGEM	33,33	8.640,00
08.13.541.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E	PERCENTAGEM	33,33	16.200,00
08.13.541.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A	PERCENTAGEM	33,33	155.380,00
TOTAL DA UNIDADE			180.220,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1310 CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃ	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
38.11.331.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PERCENTAGEM	33,33	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE			200.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
02.04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	PERCENTAGEM	33,33	70.000,00
02.04.122.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	PERCENTAGEM	36,35	245.395,00
02.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	33,33	777.610,39
02.04.122.2.219 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PERCENTAGEM	2.500,00	18.170,00
17.04.124.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	PERCENTAGEM	33,33	174.652,00
17.04.124.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E	PERCENTAGEM	33,33	4.320,00
38.04.122.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	33,33	358.000,00
38.04.122.2.180 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	PERCENTAGEM	33,33	2.433.000,00
38.04.122.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
38.04.123.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS	PERCENTAGEM	33,33	551.340,00
39.04.121.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV.	PERCENTAGEM	33,33	334.320,00
TOTAL DA UNIDADE			5.020.807,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1329 GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PARA RESULTADOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
39.04.121.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	PERCENTAGEM	33,33	27.000,00
TOTAL DA UNIDADE			27.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

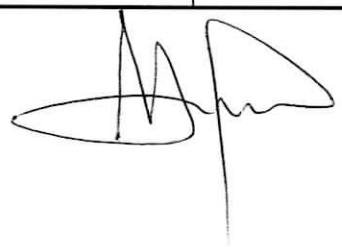
ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1331 INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
39.04.121.2.026 - IMPLANTAR, MANTER, APOIAR, INCENTIVAR O	PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			30.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1333 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
38.28.843.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS	PERCENTAGEM	33,33	11.080,00
TOTAL DA UNIDADE			11.080,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1342 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.99.999.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTAGEM	33,33	34.020,00
TOTAL DA UNIDADE			34.020,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1343 PRECATORIAS JUDICIAIS	PRECATORIAS JUDICIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
38.02.092.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E	PERCENTAGEM	33,33	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE			250.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

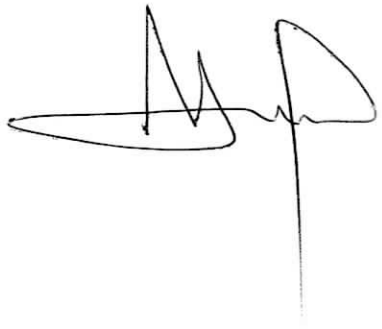
ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.451.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
TOTAL DA UNIDADE			54.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.25.752.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM	PERCENTAGEM	33,33	32.400,00
40.25.752.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	33,33	635.772,00
TOTAL DA UNIDADE			668.172,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0507 PARQUES E JARDINS	PARQUES E JARDINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.452.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E	PERCENTAGEM	33,33	16.640,00
TOTAL DA UNIDADE			16.640,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0710 ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.26.782.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	33,33	119.000,00
40.26.782.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	PERCENTAGEM	33,33	62.000,00
40.26.782.1.113 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	PERCENTAGEM	33,33	792.000,00
40.26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS E	PERCENTAGEM	33,33	238.464,00
40.26.782.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	PERCENTAGEM	33,33	79.740,00
TOTAL DA UNIDADE			1.291.204,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1202 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.26.451.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	PERCENTAGEM	33,33	362.000,00
40.26.782.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	PERCENTAGEM	33,33	26.640,00
TOTAL DA UNIDADE			388.640,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.04.122.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	PERCENTAGEM	33,37	988.580,00
40.15.451.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	PERCENTAGEM	33,33	8.849,81
40.26.782.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	33,33	28.198,00
TOTAL DA UNIDADE			1.025.627,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1320 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.451.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
40.15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PERCENTAGEM	23,47	100.000,00
40.15.451.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	PERCENTAGEM	3,33	5.400,00
TOTAL DA UNIDADE			159.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1321 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	PERCENTAGEM	33,33	10.260,00
TOTAL DA UNIDADE			10.260,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.122.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTAGEM	31,08	977.527,00
TOTAL DA UNIDADE			977.527,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1334 SAÚDE É VIDA	SAÚDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PERCENTAGEM	35,76	268.170,00
32.10.301.2.028 - MANUTENÇÃMANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE	PERCENTAGEM	33,33	10.500,00
32.10.301.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	PERCENTAGEM	33,33	448.080,00
32.10.301.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	PERCENTAGEM	33,33	948.510,00
32.10.301.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À	PERCENTAGEM	33,33	158.800,00
32.10.301.2.200 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PERCENTAGEM	33,33	32.040,00
32.10.301.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA	PERCENTAGEM	33,33	36.000,00
32.10.301.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	PERCENTAGEM	33,33	3.324,00
32.10.302.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL.	PERCENTAGEM	39,39	354.510,00
32.10.302.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	33,33	150.000,00
32.10.302.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	PERCENTAGEM	33,33	150.000,00
32.10.302.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	PERCENTAGEM	33,58	2.433.310,00
32.10.304.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTAGEM	33,33	35.360,00
32.10.305.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA	PERCENTAGEM	33,33	176.120,00
TOTAL DA UNIDADE			5.204.724,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1338 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	PERCENTAGEM	33,33	77.080,00
TOTAL DA UNIDADE			77.080,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1339 SAUDE ODONTOLOGICA	SAUDE ODONTOLOGICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	PERCENTAGEM	33,33	39.240,00
TOTAL DA UNIDADE			39.240,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1340 TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALA	TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.302.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-	PERCENTAGEM	33,33	277.080,00
TOTAL DA UNIDADE			277.080,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1341 PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO	PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO	PERCENTAGEM	33,33	82.090,00
TOTAL DA UNIDADE			82.090,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.04.423.2.131 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS INDIGENAS	PERCENTAGEM	33,33	171.280,00
TOTAL DA UNIDADE			171.280,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.17.512.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
TOTAL DA UNIDADE			54.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.18.541.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
34.18.541.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	PERCENTAGEM	33,33	20.000,00
34.18.541.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA	PERCENTAGEM	33,33	302.260,00
34.18.541.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	PERCENTAGEM	33,33	73.200,00
34.18.541.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	PERCENTAGEM	33,33	28.000,00
TOTAL DA UNIDADE			531.460,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.04.123.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO	PERCENTAGEM	33,33	5.400,00
34.04.123.2.211 - MANUT. SEC DE MEIO AMB. E SEGUR. PUBLIC	PERCENTAGEM	33,33	732.880,00
TOTAL DA UNIDADE			738.280,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1322 SANEAMENTO PARA TODOS	SANEAMENTO PARA TODOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.17.511.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO	PERCENTAGEM	33,33	10.800,00
34.17.512.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	PERCENTAGEM	33,33	32.400,00
34.17.512.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	PERCENTAGEM	33,33	16.200,00
TOTAL DA UNIDADE			59.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1323 SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA	SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.18.542.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	PERCENTAGEM	33,33	401.820,00
TOTAL DA UNIDADE			401.820,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

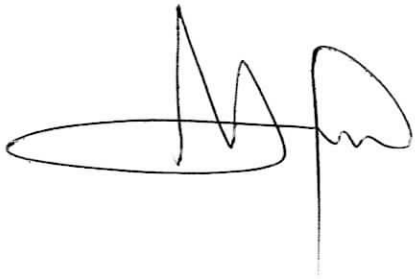
ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1332 MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
34.06.061.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA	PERCENTAGEM	33,33	140.400,00
TOTAL DA UNIDADE			140.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0721 DESPORTO COMUNITÁRIO	DESPORTO COMUNITÁRIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.811.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE	PERCENTAGEM	33,33	72.800,00
08.27.811.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
08.27.811.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
08.27.811.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	PERCENTAGEM	26,41	85.565,00
08.27.811.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	33,33	54.000,00
08.27.811.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
08.27.811.1.147 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
08.27.811.1.148 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PARA MELHOR	PERCENTAGEM	33,33	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			498.365,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1325 ESPORTE E VIDA	ESPORTE E VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.811.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE	PERCENTAGEM	33,33	32.400,00
08.27.812.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	33,33	24.840,00
TOTAL DA UNIDADE			57.240,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1337 ESPORTE, SAUDE É VIDA	ESPORTE, SAUDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.812.2.027 - APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	215,03	32.255,00
08.27.812.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	PERCENTAGEM	33,33	469.280,00
TOTAL DA UNIDADE			501.535,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
41.20.606.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA	PERCENTAGEM	33,33	10.000,00
41.20.606.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	PERCENTAGEM	33,33	183.600,00
41.20.606.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR	PERCENTAGEM	40,11	107.570,00
TOTAL DA UNIDADE			301.170,00

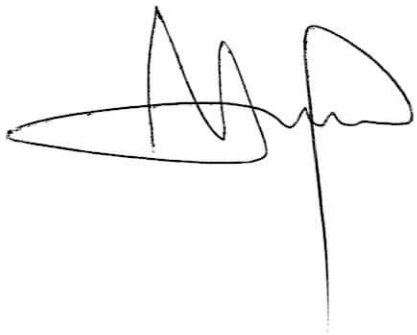
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0669 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
41.20.605.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PERCENTAGEM	33,33	58.309,60
41.20.605.1.141 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE GADO	PERCENTAGEM	33,33	10.000,00
41.20.605.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA	PERCENTAGEM	33,33	39.040,00
41.20.605.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	PERCENTAGEM	33,33	55.200,00
41.20.605.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	PERCENTAGEM	33,33	9.000,00
41.20.605.2.220 - APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO	PERCENTAGEM	29,30	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE			241.549,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
41.20.122.2.174 - MANUT. DA SEC. MUL. DE DESENV. RURAL	PERCENTAGEM	34,16	374.615,00
TOTAL DA UNIDADE			374.615,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1330 ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
41.20.604.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	PERCENTAGEM	33,33	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE			7.000,00

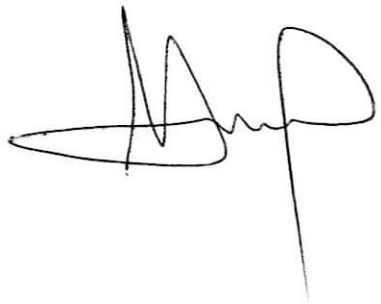
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	PERCENTAGEM	33,33	31.500,00
TOTAL DA UNIDADE			31.500,00



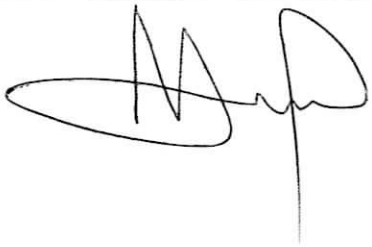
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.04.123.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE	PERCENTAGEM	33,33	142.856,00
15.08.122.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	PERCENTAGEM	33,79	668.938,00
15.16.482.1.109 - MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	33,33	1.127.628,00
TOTAL DA UNIDADE			1.939.422,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1318 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS	GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.241.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO	PERCENTAGEM	33,33	80.000,00
15.08.241.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL	PERCENTAGEM	145,49	23.570,00
15.08.241.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	PERCENTAGEM	33,33	36.480,00
15.08.242.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM	PERCENTAGEM	33,33	13.780,00
15.08.243.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	33,33	148.000,00
15.08.243.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PERCENTAGEM	33,33	110.788,00
15.08.243.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	33,33	273.996,00
15.14.421.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	PERCENTAGEM	33,33	15.000,00
15.14.422.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS,	PERCENTAGEM	33,33	3.240,00
TOTAL DA UNIDADE			704.854,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1319 PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS	PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO	PERCENTAGEM	33,33	120.000,00
15.08.244.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	PERCENTAGEM	33,33	117.000,00
15.08.244.1.139 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	33,33	100.000,00
15.08.244.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-	PERCENTAGEM	33,33	14.572,00
15.08.244.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE	PERCENTAGEM	33,33	115.000,00
15.08.244.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	PERCENTAGEM	33,33	31.544,00
TOTAL DA UNIDADE			498.116,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

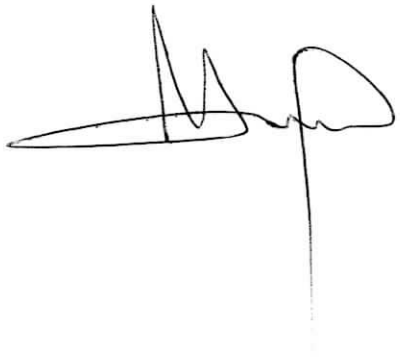
ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1335 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTAGEM	32,51	322.570,00
15.08.244.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA	PERCENTAGEM	29,99	44.800,00
15.08.244.2.208 - PROM. SERV. CONVIVENC. E FORT. DE VINCUL	PERCENTAGEM	33,33	34.000,00
TOTAL DA UNIDADE			401.370,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1336 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	PERCENTAGEM	32,93	409.880,00
TOTAL DA UNIDADE			409.880,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1345 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	33,33	23.000,00
TOTAL DA UNIDADE			23.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.04.122.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	PERCENTAGEM	33,33	330.320,00
TOTAL DA UNIDADE			330.320,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1327 TURISMO SUSTENTAVEL	TURISMO SUSTENTAVEL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.23.695.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	PERCENTAGEM	33,33	108.000,00
13.23.695.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	PERCENTAGEM	33,33	32.400,00
13.23.695.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO	PERCENTAGEM	33,33	55.720,00
13.23.695.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	PERCENTAGEM	95,78	244.595,00
13.23.695.1.145 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTO	PERCENTAGEM	20,00	60.000,00
13.23.695.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	PERCENTAGEM	33,33	371.000,00
TOTAL DA UNIDADE			871.715,00
TOTAL GERAL			37.958.399,20

NELSON ALVES MOREIRA
059.073.061-49
PREFEITO MUNICIPAL

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
590.298.701-68
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.031.0001.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	15.38 PERCENTAGEM	60.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	34.94 PERCENTAGEM	1.520.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.580.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE		
UNIDADE...: 08 - SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
12.122.0403.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
12.122.1316.2.163 - MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	33.33 PERCENTAGEM	970.697,00
12.306.0251.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33.33 PERCENTAGEM	288.668,40
12.361.0058.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE	33.33 PERCENTAGEM	22.960,00
12.361.0403.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
12.361.0403.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	33.33 PERCENTAGEM	102.600,00
12.361.0403.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	33.33 PERCENTAGEM	162.000,00
12.361.0403.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
12.361.0403.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	33.33 PERCENTAGEM	56.592,00
12.361.0403.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	33.33 PERCENTAGEM	4.186.508,00
12.361.0403.2.040 - MNAUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	33.33 PERCENTAGEM	2.672.760,00
12.361.0403.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL	33.33 PERCENTAGEM	21.600,00
12.361.0403.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.33 PERCENTAGEM	411.920,00
12.361.0407.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	33.33 PERCENTAGEM	216.000,00
12.361.1324.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	33.33 PERCENTAGEM	424.498,00
12.362.1324.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	33.33 PERCENTAGEM	3.240,00
12.363.1324.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	33.33 PERCENTAGEM	3.240,00
12.364.1324.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA	33.33 PERCENTAGEM	5.400,00
12.364.1324.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	33.33 PERCENTAGEM	2.700,00
12.365.0401.2.204 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	33.33 PERCENTAGEM	200.832,20
12.365.0401.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% PRÉ ESCOLA	29.30 PERCENTAGEM	200.832,20
12.365.0401.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% PRÉ ESCOLA	33.33 PERCENTAGEM	228.310,80
12.365.0401.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% CRECHE	33.33 PERCENTAGEM	228.310,80
12.365.0401.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	33.33 PERCENTAGEM	68.506,00
12.365.0401.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	33.33 PERCENTAGEM	68.506,00
12.366.1324.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E	33.33 PERCENTAGEM	7.560,00
12.366.1324.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	33.33 PERCENTAGEM	129.600,00
12.366.1324.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	33.33 PERCENTAGEM	15.800,00
12.367.1324.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.33 PERCENTAGEM	95.654,00
13.391.1328.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E	33.33 PERCENTAGEM	8.640,00
13.541.1328.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E	33.33 PERCENTAGEM	16.200,00
13.541.1328.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO	33.33 PERCENTAGEM	155.380,00
TOTAL DA UNIDADE		11.245.515,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	33.33 PERCENTAGEM	70.000,00
04.122.1316.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	36.35 PERCENTAGEM	245.395,00
04.122.1316.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.33 PERCENTAGEM	777.610,39
04.122.1316.2.219 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	2500.00 PERCENTAGEM	18.170,00
TOTAL DA UNIDADE		1.111.175,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 17 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.124.1316.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	33.33 PERCENTAGEM	174.652,00
04.124.1316.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	33.33 PERCENTAGEM	4.320,00
TOTAL DA UNIDADE		178.972,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
02.092.1343.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS	33.33 PERCENTAGEM	250.000,00
04.122.1316.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	33.33 PERCENTAGEM	358.000,00
04.122.1316.2.180 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	33.33 PERCENTAGEM	2.433.000,00
04.122.1316.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
04.123.1316.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	33.33 PERCENTAGEM	551.340,00
11.331.1310.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	33.33 PERCENTAGEM	200.000,00
28.843.1333.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS	33.33 PERCENTAGEM	11.080,00
TOTAL DA UNIDADE		3.857.420,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

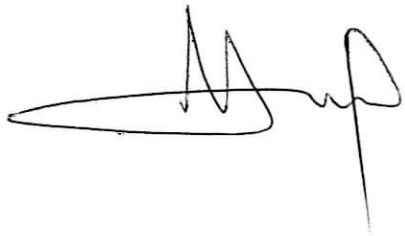
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 39 - SEC. DE PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.121.1316.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO	33.33 PERCENTAGEM	334.320,00
04.121.1329.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	33.33 PERCENTAGEM	27.000,00
04.121.1331.2.026 - IMPLANTAR, MANTER, APOIAR, INCENTIVAR O	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		391.320,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.999.1342.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.33 PERCENTAGEM	34.020,00
TOTAL DA UNIDADE		34.020,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
UNIDADE...: 40 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	33.37 PERCENTAGEM	988.580,00
15.122.1321.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	33.33 PERCENTAGEM	10.260,00
15.451.0501.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
15.451.1316.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	33.33 PERCENTAGEM	8.849,81
15.451.1320.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
15.451.1320.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	23.47 PERCENTAGEM	100.000,00
15.451.1320.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	3.33 PERCENTAGEM	5.400,00
15.452.0507.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	33.33 PERCENTAGEM	16.640,00
25.752.0506.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	33.33 PERCENTAGEM	32.400,00
25.752.0506.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33.33 PERCENTAGEM	635.772,00
26.451.1202.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	33.33 PERCENTAGEM	362.000,00
26.782.0710.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	33.33 PERCENTAGEM	119.000,00
26.782.0710.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	33.33 PERCENTAGEM	62.000,00
26.782.0710.1.113 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	33.33 PERCENTAGEM	792.000,00
26.782.0710.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS E VIAS	33.33 PERCENTAGEM	238.464,00
26.782.0710.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	33.33 PERCENTAGEM	79.740,00
26.782.1202.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	33.33 PERCENTAGEM	26.640,00
26.782.1316.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	33.33 PERCENTAGEM	28.198,00
TOTAL DA UNIDADE		3.613.943,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
10.122.1316.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	31.08 PERCENTAGEM	977.527,00
10.301.1334.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	35.76 PERCENTAGEM	268.170,00
10.301.1334.2.028 - MANUTENÇÃMANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE DO	33.33 PERCENTAGEM	10.500,00
10.301.1334.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	33.33 PERCENTAGEM	448.080,00
10.301.1334.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	33.33 PERCENTAGEM	948.510,00
10.301.1334.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE	33.33 PERCENTAGEM	158.800,00
10.301.1334.2.200 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	33.33 PERCENTAGEM	32.040,00
10.301.1334.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO	33.33 PERCENTAGEM	36.000,00
10.301.1334.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	33.33 PERCENTAGEM	3.324,00
10.301.1338.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	33.33 PERCENTAGEM	77.080,00
10.301.1339.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	33.33 PERCENTAGEM	39.240,00
10.301.1341.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BASICA-	33.33 PERCENTAGEM	82.090,00
10.302.1334.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL.	39.39 PERCENTAGEM	354.510,00
10.302.1334.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	33.33 PERCENTAGEM	150.000,00
10.302.1334.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	33.33 PERCENTAGEM	150.000,00
10.302.1334.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	33.58 PERCENTAGEM	2.433.310,00
10.302.1340.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-MAC	33.33 PERCENTAGEM	277.080,00
10.304.1334.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.33 PERCENTAGEM	35.360,00
10.305.1334.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33.33 PERCENTAGEM	176.120,00
TOTAL DA UNIDADE		6.657.741,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

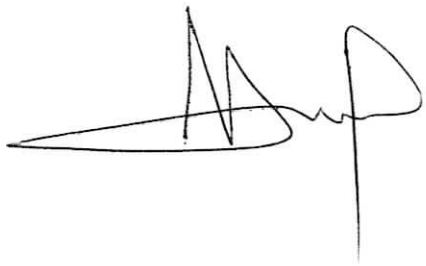
ÓRGÃO...: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL		
UNIDADE...: 34 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.123.1316.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO	33.33 PERCENTAGEM	5.400,00
04.123.1316.2.211 - MANUT. SEC DE MEIO AMB. E SEGUR. PUBLIC	33.33 PERCENTAGEM	732.880,00
04.423.0493.2.131 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS INDIGENAS	33.33 PERCENTAGEM	171.280,00
06.061.1332.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA	33.33 PERCENTAGEM	140.400,00
17.511.1322.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO	33.33 PERCENTAGEM	10.800,00
17.512.0611.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
17.512.1322.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	33.33 PERCENTAGEM	32.400,00
17.512.1322.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	33.33 PERCENTAGEM	16.200,00
18.541.1009.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
18.541.1009.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	33.33 PERCENTAGEM	20.000,00
18.541.1009.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	33.33 PERCENTAGEM	302.260,00
18.541.1009.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	33.33 PERCENTAGEM	73.200,00
18.541.1009.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	33.33 PERCENTAGEM	28.000,00
18.542.1323.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	33.33 PERCENTAGEM	401.820,00
TOTAL DA UNIDADE		2.096.640,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

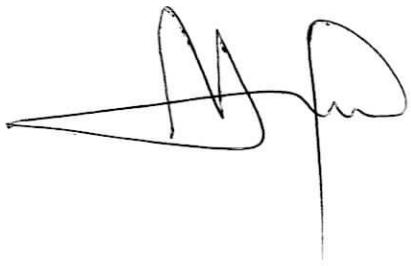
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,ESPORTE E LASER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
27.811.0721.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	33.33 PERCENTAGEM	72.800,00
27.811.0721.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
27.811.0721.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
27.811.0721.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	26.41 PERCENTAGEM	85.565,00
27.811.0721.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	33.33 PERCENTAGEM	54.000,00
27.811.0721.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
27.811.0721.1.147 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
27.811.0721.1.148 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PARA MELHOR	33.33 PERCENTAGEM	10.000,00
27.811.1325.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	33.33 PERCENTAGEM	32.400,00
27.812.1325.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	33.33 PERCENTAGEM	24.840,00
27.812.1337.2.027 - APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL	215.03 PERCENTAGEM	32.255,00
27.812.1337.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	33.33 PERCENTAGEM	469.280,00
TOTAL DA UNIDADE		1.057.140,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO		
UNIDADE...: 41 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.122.1316.2.174 - MANUT. DA SEC. MUL. DE DESENV. RURAL	33.33 PERCENTAGEM	374.615,00
20.604.1330.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	33.33 PERCENTAGEM	7.000,00
20.605.0669.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	33.33 PERCENTAGEM	58.309,60
20.605.0669.1.141 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE GADO	33.33 PERCENTAGEM	10.000,00
20.605.0669.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA	33.33 PERCENTAGEM	39.040,00
20.605.0669.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	33.33 PERCENTAGEM	55.200,00
20.605.0669.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	33.33 PERCENTAGEM	9.000,00
20.605.0669.2.220 - APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO	29.30 PERCENTAGEM	70.000,00
20.606.0668.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA COMUNITÁRIA	33.33 PERCENTAGEM	10.000,00
20.606.0668.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	33.33 PERCENTAGEM	183.600,00
20.606.0668.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	33.33 PERCENTAGEM	107.570,00
TOTAL DA UNIDADE		924.334,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA		
UNIDADE...: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.123.1316.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	33.33 PERCENTAGEM	142.856,00
08.122.1316.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	33.79 PERCENTAGEM	668.938,00
08.241.1318.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	33.33 PERCENTAGEM	80.000,00
08.241.1318.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL	145.49 PERCENTAGEM	23.570,00
08.241.1318.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO	33.33 PERCENTAGEM	36.480,00
08.242.1318.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	33.33 PERCENTAGEM	13.780,00
08.243.1318.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	33.33 PERCENTAGEM	148.000,00
08.243.1318.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	33.33 PERCENTAGEM	110.788,00
08.243.1318.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33.33 PERCENTAGEM	273.996,00
08.244.0493.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	33.33 PERCENTAGEM	31.500,00
08.244.1319.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	33.33 PERCENTAGEM	120.000,00
08.244.1319.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	33.33 PERCENTAGEM	117.000,00
08.244.1319.1.139 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	33.33 PERCENTAGEM	100.000,00
08.244.1319.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-	33.33 PERCENTAGEM	14.572,00
08.244.1319.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	33.33 PERCENTAGEM	115.000,00
08.244.1319.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	33.33 PERCENTAGEM	31.544,00
08.244.1335.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	32.51 PERCENTAGEM	322.570,00
08.244.1335.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA	29.99 PERCENTAGEM	44.800,00
08.244.1335.2.208 - PROM. SERV. CONVIVENC. E FORT. DE VINCUL	33.33 PERCENTAGEM	34.000,00
08.244.1336.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	32.93 PERCENTAGEM	409.880,00
08.244.1345.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	33.33 PERCENTAGEM	23.000,00
14.421.1318.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	33.33 PERCENTAGEM	15.000,00
14.422.1318.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS,	33.33 PERCENTAGEM	3.240,00
16.482.1316.1.109 - MORAR MELHOR	33.33 PERCENTAGEM	1.127.628,00
TOTAL DA UNIDADE		4.008.142,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA		
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	33.33 PERCENTAGEM	330.320,00
23.695.1327.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	33.33 PERCENTAGEM	108.000,00
23.695.1327.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	33.33 PERCENTAGEM	32.400,00
23.695.1327.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO	33.33 PERCENTAGEM	55.720,00
23.695.1327.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	95.78 PERCENTAGEM	244.595,00
23.695.1327.1.145 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTO	20.00 PERCENTAGEM	60.000,00
23.695.1327.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	33.33 PERCENTAGEM	371.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.202.035,00
TOTAL GERAL		37.958.399,20

NELSON ALVES MOREIRA
059.073.061-49
PREFEITO MUNICIPAL

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
590.298.701-68
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO